

COMENTÁRIO Nº 52/2021, de 29 de setembro de 2021

**DECRETO Nº 56.113/2021**

**DIFERIMENTO DO ICMS NAS IMPORTAÇÕES DE INSUMOS REALIZADAS POR  
FABRICANTES DE PRODUTOS TÊXTEIS, DE COUROS E SEUS ARTEFATOS, DE  
BORRACHA OU DE MATERIAL PLÁSTICO**

O Decreto Estadual nº 56.113/2021, publicado na 2ª edição do Diário Oficial do Estado do dia 27 de setembro de 2021, modifica o Regulamento do ICMS, inserindo a previsão de aplicação do diferimento do ICMS nas importações de matérias primas realizadas por industriais fabricantes de produtos têxteis, de couros e seus artefatos, de calçados, de produtos de borracha e material plástico, cuja atividade econômica do importador esteja enquadrada nas divisões do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), sob números:

13 - Fabricação de Produtos Têxteis;

15 - Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de couro; Artigos para Viagem; e Calçados;

22 - Fabricação de Produtos de Borracha e Material Plástico.

O diferimento em questão somente se aplica quando os produtos importados forem utilizados no processo produtivo do importador, estando ainda, condicionado a que:

a) o desembaraço aduaneiro ocorra no Estado do Rio Grande do Sul;

b) as mercadorias não possuam similar fabricado neste Estado, o que será comprovado mediante declaração emitida pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul -FIERGS;

c) a importação seja realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados no Estado do Rio Grande do Sul;

d) sejam utilizados os serviços das Comissárias de Despacho Aduaneiro ou de Despachante Aduaneiro estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul, caso não realize por conta própria a importação e o desembaraço aduaneiro.

O texto do Decreto nº 56.113/2021 pode ser acessado no link:

[http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?  
inpKey=289193&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=.](http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=289193&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=)

CAUÊ CARDOSO SOARES

Advogado –

LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BUFFON, FURLAN & BASSANI ADVOGADOS ASSOCIADOS